## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe



LEI Nº 947/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBA RIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Cruz do Capibaribe a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, atraves da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Partici pação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento ' autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do ' principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARt. 4º - ESta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 1991.

ERNANDO STEETE

DA BILL

Prefeito

acv/: